



Comprovante de Publicação

Nº: 40622

Identificação: 633/2018

Data/Hora Veiculação: 09/02/2018 00:00

Data Publicação :  
14/02/2018

Ato: PARECER Nº 001/2018

Assunto: **ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 02/2010 - REVISÃO E ADEQUAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA**

Tipo: Parecer

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CME - Conselho Municipal de Educação

Ementa: **ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 02/2010 - REVISÃO E ADEQUAÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA À EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA.**

**Completo**

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 01/2018 APROVADO EM: 06/02/2018 RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 01/2018 APROVADA EM: 06/02/2018 INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL ? Portaria Nº 13/2017 COORDENADORA: Verieli Della Justina RELATORIA COLETIVA ASSUNTO: Alteração da Resolução CME/Araucária nº 02/2010 I ? DO HISTÓRICO Em 2017, foi recebido ofício da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a revisão do porte de crianças e estudantes nas Unidades Educacionais, para que as normas do Conselho Municipal de Educação fossem repensadas de modo a atender a necessidade de oferta de vagas na Educação Infantil e Ensino Fundamental. A solicitação foi apresentada na Reunião Plenária do dia 07/11/2017. Após a leitura do ofício, o Conselho Pleno optou por encaminhar a matéria à Comissão Permanente de Ensino Fundamental, em razão da Comissão Permanente de Educação Infantil já estar revisando a Resolução CME/Araucária nº 03/2016 ? Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária/PR, no que se refere ao porte de crianças para a Educação Infantil. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A Comissão Permanente de Ensino Fundamental composta por Andréa Voronkoff, Roseane de Araújo Silva e Verieli Della Justina realizou um estudo da solicitação em 28/11/2017, ocasião em que foi elaborada uma proposta de alteração da Resolução CME/Araucária nº 02/2010. A referida proposta foi encaminhada para a apreciação do Conselho Pleno em 05/12/2017 e retornou para a Comissão para ajustes. Os conselheiros fizeram discretas correções no texto e decidiram por reapresentar a proposta ao Conselho Pleno em 19/12/2017. Essa outra análise contou com a presença do conselheiro Edison Roberto MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Silva. Antes da votação ocorrer na Plenária Extraordinária de 19/12/2017 foi realizado o pedido de Vista pela Conselheira Verieli Della Justina. O relatório, apresentado na Reunião Extraordinária do dia 22/12/2017, teve o seguinte teor: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Em nova Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida no dia 22/12/2017, foi solicitado um outro pedido de Vista pela conselheira suplente, no exercício da titularidade, Melissa de Cassia Keune. Para apresentação do seu Relatório foi agendada uma Reunião Plenária Extraordinária em 06/02/2018, data em foi realizada a última discussão e votação, culminando na aprovação do documento. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO II ? DO MÉRITO A Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece: Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento. Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo. Desta forma, o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.527/2004, órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município, tem a responsabilidade de normatizar acerca da relação adequada entre o número de estudantes por turma no Sistema Municipal de Ensino. O estabelecimento do número de estudantes por turma foi realizado pela primeira vez pelo Sistema Municipal de Ensino na Resolução CME/Araucária nº 08/2006, quando da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos. Foi estabelecido número de estudantes por turma somente para os anos iniciais, indicando um número admitido e outro número recomendado, sendo que a Resolução estipulava o prazo até o ano de 2011 para que o número recomendado se tornasse o admitido. Em 2010, o CME expediu a Resolução nº 02/2010 normatizando também o número de estudantes por turma nos anos finais, estabelecendo que o número de estudantes por turma, do 6º ao 9º ano, levasse em conta a área física da sala de aula, considerando o espaço mínimo de 1,00 m² por aluno. Gradativamente, foi-se buscando atingir o estabelecido pela Resolução e atualmente, em sua grande maioria, as turmas estão adequadas ao número que passou a ser o admitido em 2011. Todavia, o Município ainda não conseguiu cumprir 100% dessa exigência. Por conta dessa situação, em setembro de 2016, o Município recebeu uma Ação Civil Pública, a qual impunha que todas as turmas estivessem adequadas à relação estudante/m2 e aluno/professor conforme as Resoluções CME/Araucária nº 008/2006 e 02/2010. Tal Ação Civil Pública determinou prazo de 120 dias para realização dessa adequação, impondo multa diária de R\$ 1.000,00 contra o Município e de R\$ 1.000,00 contra a pessoa do Prefeito Municipal, neste último com desconto

diretamente na sua MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO folha de pagamento, para o caso de não cumprimento integral da ação judicial. O Município envidou esforços no sentido de cumprir tal decisão judicial, porém não foi possível até o presente momento realizar todas as adequações necessárias. Nesse sentido, solicitou a este Conselho revisão e adequação da norma vigente, aumentando o número de estudantes por turma, tomando como base que vários municípios vizinhos e ainda a legislação federal e estadual indicam um número maior de estudantes por turma no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental. Em estudos realizados pela Comissão Permanente de Ensino Fundamental do CME, foi analisado o número de estudantes por turma de cada escola municipal no 1º, 2º e 3º anos, com matrícula em novembro de 2016, e constatado que o excesso de estudantes acontece em algumas regiões do Município e também nas escolas do campo, ultrapassando em sua maioria, no máximo, 3 estudantes por turma. Nesse sentido, utilizando o princípio da razoabilidade e primando pela qualidade do ensino, entendendo que um número elevado de estudantes na turma dificulta o trabalho do professor no sentido de realizar atendimento individual aos estudantes e considerando que os três primeiros anos do Ensino Fundamental são cruciais para a apropriação da leitura, escrita e cálculo, este Conselho delibera por estabelecer uma regra de exceção. Essa regra não altera o número admitido de estudantes por turma, permanecendo 20 estudantes para o 1º e 2º anos e 25 estudantes para o 3º ano, porém, admitirá que haja matrícula de até três estudantes excedentes ao número admitido nestas turmas, quando a escola tiver somente uma turma no turno da vaga pretendida e não tiver possibilidade de mudança de turno na própria escola ou quando todas as turmas da escola estiverem no limite do número admitido e não hajam escolas próximas à residência do estudante para transferência. A alteração da Resolução CME/Araucária nº 02/2010 normatizará um número mínimo de estudantes para abertura de uma nova turma, sendo 12 estudantes para 1º e 2º anos e 14 estudantes para o 3º ano, para que, quando uma turma atingir 24 estudantes no 1º e 2º anos ou 29 estudantes no 3º ano, esta seja dividida em duas turmas menores. MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Além disso, é necessário alterar a exigência do espaço mínimo por estudante de área física da sala de aula para 1,20 m² em todas as turmas do Ensino Fundamental conforme estabelece a Norma Técnica da Secretaria de Estado da Saúde, Resolução SESA nº 0318/2002, em seu Anexo I. A alteração da Resolução CME/Araucária nº 02/2010 estabelece ainda que haverá somente número admitido de estudantes por turma, revogando o estabelecimento do número recomendado, por entender que o Sistema Municipal de Ensino deve se adequar ao número admitido. III - DO VOTO DA RELATORIA O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvida a Comissão Permanente de Ensino Fundamental e os Relatórios dos Pedidos de Vista, e ainda com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96 ? Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ? LDBEN, e na Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004 (publicada em Diário Oficial do Paraná em 30/06/2005), é favorável às alterações na Resolução CME/Araucária nº 02/2010, instituídas por meio da Resolução CME/Araucária nº 01/2018. É o Parecer. Araucária, 06 de fevereiro de 2017. CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI Vice-Presidenta do Conselho Municipal de Educação VERIELI DELLA JUSTINA Coordenadora da Comissão Permanente de Ensino Fundamental MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI Suporte Técnico Pedagógico MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.02.09 15:42:37 -02'00' MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IV - DA CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA Os conselheiros aprovam por maioria o presente documento. Conselheira Titular Andréa Voronkoff..... Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi Avanzini..... Conselheira Suplente Suzana Nunes Branco?.....? Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira??????????. Conselheiro Suplente Roberto Hideo Seima????????????????????... Conselheira Titular Verieli Della Justina?..... Conselheira Titular Maria Terezinha Piva..... Conselheira Titular Camila Fernanda Azevedo.....?... Conselheira Suplente Melissa de Cassia Keune..... Conselheiro Titular Edison Roberto da Silva..... Conselheira Suplente Laís Souza Rufatto, no exerc. da titularidade .?????????... Conselheira Titular Silvia Gonçalves Silva.....?. Conselheira Titular Vanessa Evangelista Moreira..... V - DAS REFERÊNCIAS ARAUCÁRIA. Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 1527, de 02 de novembro de 2004. Institui o Conselho Municipal de Educação de Araucária, conforme especifica. Araucária, 2004. \_\_\_\_\_. Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 1528, de 02 de novembro de 2004. Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Araucária, e dá outras providências. Araucária, 2004. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Parecer n. 12, de 06 de julho de 2010. Alteração das Resoluções CME/Araucária nº 08/2006 e nº 01/2007. Araucária, 2010. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 02, de 06 de julho de 2010. Alteração das Resoluções CME/Araucária nº 08/2006 e nº 01/2007. Araucária, 2010. \_\_\_\_\_. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 03, de 06 de dezembro de 2016. Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária. Araucária, 2016. BRASIL. Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). 14. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017. PARANÁ. Resolução SESA n. 0318, de 31 de julho de 2002. Norma Técnica da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná: exigências sanitárias para instituições de ensino fundamental, médio e superior, bem como cursos livres no Estado do Paraná.